

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO
(ART. 292, §2º, RITCM-PA)**

Processos nº 201418174-00
Assunto: Representação
Procedência: Barcarena
Responsável: Padre Carlos Silva - Vereador
O Sr Vereador Padre Carlos Silva, por meio do ofício nº 36/2014, requer “investigação das contas da Secretaria de Assistência Social” - 3º quadrimestre/2013 do Município de Barcarena, bem como do Decreto de Estado de Emergência editado pelo Sr. Antônio Carlos Vilaça, Prefeito daquele Município.
Juntou cópia da Ata da reunião da comissão de Auditoria interna realizada no município (fls.04/15), instituída pela Portaria nº 0025/2014-GPMB, para análise da Prestação de Contas da Secretaria de Assistência Social de Barcarena, onde teriam sido constatados atos de improbidade administrativa;
Anexou, ainda, cópia do decreto emergencial nº 0067/2013-GPMB (fls. 02/03), que dispõe sobre Estado de emergência no Município de Barcarena, que, ao seu entendimento não teria passado de uma manobra para justificar contratos sem licitação; Ao final requer que sejam investigadas as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e as condições do Decreto que decretou emergência no município.
Os documentos foram autuados nesta Corte como REPRESENTAÇÃO.
É o breve Relatório.

Ante ao exposto, e nos termos do previsto no Regimento Interno, destacadamente o ART. 297, §2º, RITCM-PA, tomando por base os fatos e documentos apresentados, manifesto-me, pelo conhecimento da presente Representação, eis que, presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos no Art. 290, do referido dispositivo legal, dando-se, desta forma, conhecimento aos demais Conselheiros desta Corte de Contas, determinando a juntada dos presentes autos a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social, para subsidiar a análise do exercício de 2013.
Em 10 de dezembro de 2015.
Conselheiro **Sérgio Leão**
Relator

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA
(ART. 292, §2º, RITCM-PA)
PROCESSO Nº 201505579-00**

Assunto: Denúncia
Procedência: Município de Itaituba
Denunciante: Associação dos Filhos de Itaituba
Denunciados: Valmir Climaco de Aguiar (Ex- Prefeito)
A ASFITA- Associação dos Filhos de Itaituba (fls. 01), encaminhou DENÚNCIA (fls. 01/38), em desfavor do Ex-Prefeito Municipal de Itaituba (exercício de 2012), Sr. Valmir Climaco de Aguiar, onde informa os seguintes fatos e apresenta documentos, no aguardo de providências deste TCM-PA:
Que o Denunciado realizou pagamentos referentes a reforma e ampliação da Escola Municipal Água Branca, através do contrato nº 20120728, firmado com a empresa TERPLAN CONSTRUTORA LTDA ME, com vigência de 12 de setembro a 12 de dezembro de 2012, e que, supostamente, nenhum serviço foi executado; Apresenta em anexo, cópia do contrato nº 20120728 (fls. 09/12), cópias de solicitações de despesa, notas fiscais e comprovantes de pagamento (fls. 13/35). Anexa, ainda, fotos da referida escola (fls. 06/07), bem como, diversas matérias jornalísticas, retiradas da internet, reforçando todo o alegado (fls. 03/05); Assim, nos termos do previsto pelo Regimento Interno do TCM-PA, destacadamente o ART. 292, §2º, RITCM-PA, tomando por base os fatos, documentos e requerimento apresentados, manifesto-me, pelo conhecimento da presente Denúncia, eis que, presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos no Art. 290, do referido dispositivo legal, dando-se, desta forma, conhecimento aos demais Conselheiros desta Corte de Contas.
Em, 10 de dezembro de 2015
Conselheiro **Sérgio Leão**
Relator

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA
(ART. 292, §2º, RITCM-PA)
PROCESSO Nº 201505582-00**

Assunto: Denúncia
Procedência: Município de Itaituba
Denunciante: Associação dos Filhos de Itaituba
Denunciados: Valmir Climaco de Aguiar (Ex- Prefeito)
A ASFITA- Associação dos Filhos de Itaituba (fls. 01), encaminhou DENÚNCIA (fls. 01/15), em desfavor do Ex-Prefeito Municipal de Itaituba (exercício de 2012), Sr. Valmir Climaco de Aguiar, onde informa os seguintes fatos e apresenta documentos, no aguardo de providências deste TCM-PA:
Que o Ex-Prefeito Municipal realizou a compra da Escola Águia do Saber, pelo valor de R\$ 529.000,00 (quinhentos e vinte e nove mil), contudo, o imóvel já pertencia ao patrimônio municipal.; Que conforme Lei municipal nº 2.358/2012 (fl. 04), o denunciado autorizou a alienação do terreno pertencente ao patrimônio público, a Sra. MARIA DE LOURDES DA SILVA COSTA;

Que em menos de três meses após a referida alienação, o denunciado e a Sra. MARIA DE LOURDES DA SILVA COSTA, assinaram um termo de acordo extrajudicial (fls. 07/10), expropriando área e retomando-a ao patrimônio municipal, pela quantia de R\$ 529.000,00, paga em 4 parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 229.000,00 e as demais no valor de R\$ 100.00,00;
Que o referido termo de acordo Extrajudicial foi assinado em 18 de junho de 2012 e citou o Decreto Municipal nº 226-A/2010 (fl. 05/06), contudo, o decreto foi assinado em 05 de julho de 2012, ou seja, fabricado posteriormente;
Apresenta, em anexo, imagens da placa constante na Escola Águia do Saber, onde consta ter sido construída em 21/01/1993, na administração do prefeito Wirland Freire;
Por fim, apresenta diversas matérias jornalísticas, retiradas da internet, reforçando todo o alegado (fls. 11/13);
Ante o exposto, nos termos previstos pelo Regimento Interno do TCM-PA, destacadamente o ART. 292, §2º, RITCM-PA, tomando por base os fatos, documentos e requerimento apresentados, manifesto-me, pelo conhecimento da presente Denúncia, eis que, presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos no Art. 290, do referido dispositivo legal, dando-se, desta forma, conhecimento aos demais Conselheiros desta Corte de Contas.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 2015.
Conselheiro **Sérgio Leão**
Relator

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA
(ART. 292, §2º, RITCM-PA)
PROCESSO Nº 201505583-00**

Assunto: Denúncia
Procedência: Município de Itaituba
Denunciante: Associação dos Filhos de Itaituba
Denunciados: Valmir Climaco de Aguiar (Ex- Prefeito)
A ASFITA- Associação dos Filhos de Itaituba (fls. 01), encaminhou DENÚNCIA (fls. 01/20), em desfavor do Ex-Prefeito Municipal de Itaituba (exercício de 2012), Sr. Valmir Climaco de Aguiar, onde informa os seguintes fatos e apresenta documentos, no aguardo de providências deste TCM-PA:
Que o Ex-Prefeito Municipal realizou a compra da Escola Águia do Saber, pelo valor de R\$ 529.000,00 (quinhentos e vinte e nove mil), contudo, o imóvel já pertencia ao patrimônio municipal.; Que no mês de Dezembro de 2012 o denunciado teria supostamente realizado uma reforma na Escola Águia do Saber e, apesar da existência de documentos referentes ao pagamento, a obra não foi realizada;
Que a empresa contratada para a suposta reforma mencionada anteriormente foi a TERPLAN CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ: 15.444.630/0001-22, sendo que não se tem conhecimento de qualquer processo licitatório ou publicação na imprensa oficial sobre a modalidade e a forma de contratação da referida empresa;
Apresenta, em anexo, cópias referentes à: solicitações de despesa (fls. 03 e 11); notas fiscais emitidas em nome da empresa referida (nota fiscal nº 051, no valor de R\$ 117.357,23 (fl. 04), nota fiscal nº 0064, no valor de R\$ 30.590,97 (fl. 13)); e comprovantes de pagamento em conta-corrente (fls. 09 e 14). Apresenta diversas matérias jornalísticas, retiradas da internet, reforçando todo o alegado (fls. 16-18);
Por fim, alegando que nenhum dos serviços foi executado na Escola citada, solicita a apuração dos fatos por este TCM/PA, com a futura responsabilização dos envolvidos.
Assim, nos termos do previsto pelo Regimento Interno do TCM-PA, destacadamente o ART. 292, §2º, RITCM-PA, tomando por base os fatos, documentos e requerimento apresentados, manifesto-me, pelo conhecimento da presente Denúncia, eis que, presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 290 do referido dispositivo legal, dando-se, desta forma, conhecimento aos demais Conselheiros desta Corte de Contas.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 2015
Conselheiro **Sérgio Leão**
Relator

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA
(ART. 292, §2º, RITCM-PA)
PROCESSO Nº 201505585-00**

Assunto: Denúncia
Procedência: Município de Itaituba
Denunciante: Associação dos Filhos de Itaituba
Denunciados: Valmir Climaco de Aguiar (Ex- Prefeito)
A ASFITA- Associação dos Filhos de Itaituba (fls. 01), encaminhou DENÚNCIA (fls. 01/16), em desfavor do Ex-Prefeito Municipal de Itaituba (exercício de 2012), Sr. Valmir Climaco de Aguiar, onde informa os seguintes fatos e apresenta documentos, no aguardo de providências deste TCM-PA:
Que o Denunciado realizou pagamentos no valor de R\$ 658.000,00, referentes a reforma do Centro de Educação Infantil César Almeida I, destinados à empresa TERPLAN CONSTRUTORA LTDA ME, sem que se tenha conhecimento de qualquer processo licitatório ou publicação na imprensa oficial sobre a modalidade ou

forma de contratação da referida empresa, e que, supostamente, nenhum serviço foi realizado no local;
Apresenta em anexo cópias de notas de empenho, notas fiscais, comprovantes e ordens de pagamento (fls. 03/11). Anexa, ainda, fotos, em arquivo digital, da atual situação da escola, bem como, diversas matérias jornalísticas, retiradas da internet, reforçando todo o alegado (fls. 12/16);
Assim, nos termos do previsto pelo Regimento Interno do TCM-PA, destacadamente o ART. 292, §2º, RITCM-PA, tomando por base os fatos, documentos e requerimento apresentados, manifesto-me, pelo conhecimento da presente Denúncia, eis que, presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos no Art. 290, do referido dispositivo legal, dando-se, desta forma, conhecimento aos demais Conselheiros desta Corte de Contas.
Em, 10 de dezembro de 2015
Conselheiro **Sérgio Leão**
Relator

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA
(ART. 292, §2º, RITCM-PA)
PROCESSO Nº 201505586-00**

Assunto: Denúncia
Procedência: Município de Itaituba
Denunciante: Associação dos Filhos de Itaituba
Denunciados: Valmir Climaco de Aguiar (Ex- Prefeito)
A ASFITA- Associação dos Filhos de Itaituba (fls. 01), encaminhou DENÚNCIA (fls. 01/208), em desfavor do Ex-Prefeito Municipal de Itaituba (exercício de 2012), Sr. Valmir Climaco de Aguiar, onde informa os seguintes fatos e apresenta documentos, no aguardo de providências deste TCM-PA:
Que o Denunciado realizou pagamentos referentes a construção de Escola e Quadra da Escola Municipal César Almeida, através do contrato nº 20110685, firmado com a empresa LOBATO E ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA (Terra Construtora), com vigência de 17 de novembro de 2011 a 16 de maio de 2012;
Que, conforme laudos de medição, notas de empenho e pagamento, notas fiscais e comprovantes de pagamento anexos aos autos, foram realizados pagamentos, supostamente, além da cobertura contratual (11º, 12º, 13º, 14º, 15º pagamentos), sendo, portanto, ilegais;
Que, no ano de 2015, foi realizada Auditoria Interna na Prefeitura Municipal de Itaituba, na qual se comprovou os pagamentos efetuados a referida empresa, e que, entretanto, a obra não apresentava grandes avanços;
Apresenta em anexo, cópia do contrato nº 20110685 (fls. 162/17), cópias de laudos de medição, notas de empenho e pagamento, notas fiscais e comprovantes de pagamento. Anexa, ainda, cópia do Relatório Técnico, oriundo da Auditoria Interna realizada no município (fls. 10/23), bem como, diversas matérias jornalísticas, retiradas da internet, reforçando todo o alegado (fls. 04/06);
Assim, nos termos do previsto pelo Regimento Interno do TCM-PA, destacadamente o ART. 292, §2º, RITCM-PA, tomando por base os fatos, documentos e requerimento apresentados, manifesto-me, pelo conhecimento da presente Denúncia, eis que, presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos no Art. 290, do referido dispositivo legal, dando-se, desta forma, conhecimento aos demais Conselheiros desta Corte de Contas.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 2015.
Conselheiro **Sérgio Leão**
Relator

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO
(ART. 297, §2º, RITCM-PA)
PROCESSOS Nº 201511280-00**

Assunto: Representação
Procedência: Barcarena
Responsável: Ministério Público - Promotoria de Justiça de Barcarena
O Dr. Antônio Lopes Maurício, Promotor de Justiça de Barcarena, encaminhou, por meio do ofício nº 282/2015/MP-2ªPJB, expediente apresentado àquela Promotoria pelo Sr. Carlos Alberto Pinto da Silva - vereador do município, em desfavor do Prefeito Municipal de Barcarena, Sr. Antônio Carlos Vilaça, Que os serviços de varrição, capinagem, recolhimento de entulho e pintura de meio-fio, estão sendo realizados por servidores sem carteira assinada, conforme averiguado pelo próprio Representante, em abordagem aos mesmos;
Que os servidores responsáveis pelos serviços estavam com uniformes da Prefeitura, bem como, da empresa Clean e Consplanta, o que, ao seu entendimento, configuraria irregularidade, haja vista que a empresa MARIO ANTONIO BIGATÃO - ME seria a responsável pela execução dos referidos serviços;
Apresenta em anexo, cópia do contrato firmado entre a Prefeitura de Barcena e a empresa MARIO ANTONIO BIGATÃO- ME, bem como, fotos que registram os fatos alegados;
Diante dos fatos, a Promotoria de Barcarena, por meio do ofício 231/2015/MP/PA/2ª PJB (fl. 06), requisitou informações a Prefeitura, que, em atendimento, encaminhou o ofício o nº 522/2015-SEMAT (fls. 09/10), onde informa o seguinte: